

## **AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO N.º 02/2023**

### **F3 - LEADER**

#### **Dotação das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) (2023-2027)**

Considerando a aplicação do artigo 34º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021, o apoio ao DLBC abrange a execução das operações, incluindo as atividades de cooperação e a sua preparação a desenvolver no âmbito das EDL já selecionadas, a gestão, o acompanhamento e a avaliação da EDL e sua animação, incluindo a realização de intercâmbios entre as partes interessadas.

#### **1. Beneficiários**

Os Grupos de Ação Local, selecionados no âmbito do DLBC da Região Autónoma da Madeira (RAM), para o período 2023 – 2027, são:

- ACAPORAMA – Associação das Casas do Povo da RAM
- ADRAMA – Associação para o Desenvolvimento da RAM

#### **2. Período de vigência do DLBC**

O período de vigência dos DLBC é 2023-2027, com possibilidade de prolongamento até 2029.

#### **3. Legislação**

Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;  
Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro.

#### 4. Objeto do Concurso

O presente concurso no âmbito da implementação das EDL, destina-se a apresentar o Plano de realização Tipologias, bem como a distribuição financeira das EDL, a executar no período de programação do PEPAC R.A. Madeira 2023-2027.

#### 5. Plano financeiro

As estratégias selecionadas respeitam o artigo 34º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021. Cada EDL apresenta o orçamento e respetivo plano financeiro discriminados por subintervensões e respetivas tipologias, tendo em consideração que a taxa máxima de contribuição FEADER corresponde a 85% da Despesa Pública elegível.

O Plano Financeiro deve alicerçar-se em torno de temas prioritários de desenvolvimento, incidindo na promoção de estratégias que permitam aprofundar as experiências de diversificação de economias sustentáveis de base rural através do empreendedorismo, da promoção do emprego (sustentável e com qualidade) e da integração territorial.

Assim, o plano financeiro deverá debruçar-se sobre as seguintes tipologias da intervenção F3 - Leader, de acordo com as EDL aprovadas:

##### F.3.1. Tipologias de apoio mobilizadas pelo LEADER

###### F.3.1.1. Apoio às PME e microempresas em meio rural

3.1.1.1. Diversificação de atividades não agrícolas,

3.1.1.2. Criação e apoio a atividades turísticas

3.1.1.3 Criação e desenvolvimento de PME e microempresas em meio rural;

###### F.3.1.2. Apoio aos serviços básicos para a população rural

3.1.2.1. Serviços de apoio social, associativo e de ocupação de tempos livres

3.1.2.2. Valorização do património rural,

- 3.1.2.3. Conservação do património e pequenas infraestruturas rurais de utilização coletiva,
- 3.1.2.4. Digitalização das comunidades rurais.
- F.3.1.3. Apoio à produção e utilização de energias renováveis, bioeconomia e circularidade
  - 3.1.3.1. Produção de energias renováveis,
  - 3.1.3.2. Criação de unidades de recolha, reciclagem e aproveitamento de materiais agrorurais;
- F.3.1.4. Cooperação para o desenvolvimento local
  - 3.1.4.1. Criação de circuitos curtos de comercialização/apoio a mercados locais,
  - 3.1.4.2. Fomento de serviços turísticos em meio rural
- F.3.1.5. Formação e informação de agentes de desenvolvimento local
  - 3.1.5.1. Ações de formação para o desenvolvimento local,
  - 3.1.5.2. Informação e sensibilização para o desenvolvimento rural-local
- F.3.1.6. Cooperação interterritorial e transnacional
  - 3.1.6.1. Cooperação interterritorial,
  - 3.1.6.2. Cooperação transnacional

#### F.3.2. Funcionamento e Animação

O Plano Financeiro respeita ainda as taxas máximas de contribuição da despesa pública no montante das despesas elegíveis, os montantes e taxas de apoio definidas no anexo II do Regulamento (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro, o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 702/2014, da Comissão, de 25 de junho de 2014, e o estabelecido nas "Orientações da União Europeia relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais para 2023-2027".

A programação deve ainda ter em consideração o enquadramento, relativo aos auxílios de Minimis para 2023 – 2027, nas diversas tipologias da intervenção F3.

## 6. Disposições financeiras

A dotação financeira disponível para os dois territórios de intervenção, tendo em consideração o artigo 34º do Reg. (EU) 2021/1060, ascende a uma Despesa Pública de € **9.929.023,08**, com a seguinte repartição:

- Apoio à execução das operações, incluindo as atividades de cooperação e a sua preparação, selecionadas no âmbito da estratégia;
- Apoio a custos de funcionamento e animação – máximo 25% da EDL – máximo **€2.482.255,77**;
- Apoio à cooperação - **€1.342.415,81** (valor meramente indicativo).

A dotação financeira mínima é de € 7.030.890,14 de Despesa Pública.

A dotação financeira de cada ELD, em termos de FEADER, é determinada em função da população residente no território de intervenção em 2021, bem como da superfície territorial de cada GAL, de acordo com a seguinte fórmula:

**Dotação do GAL = População do GAL x dotação LEADER/população dos GAL x 0,5 + Área do GAL x dotação LEADER/área dos GAL x 0,5**

## 7. Decisão

Após parecer da Unidade de Gestão as candidaturas serão objeto de decisão final pelo Gestor do PEPAC R.A.Madeira.

Após a homologação pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural as decisões serão comunicadas aos candidatos pela Autoridade de Gestão, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.

### 8. Prazo de apresentação das candidaturas

A submissão das candidaturas decorre entre as 10:00 do dia 22 de agosto e as 17:00 do dia 25 de agosto de 2023.

Funchal, 17 de agosto de 2023.

23/8/23

O Gestor do PEPAC R. A. Madeira



*Marco António de Sousa Gonçalves*